

Liminar determina paralisação de obra em praia de Jurerá

O juiz substituto em exercício na 2ª Vara Federal de Florianópolis, Sérgio Eduardo Cardoso, determinou nesta terça-feira (22/3) a imediata paralisação da construção do edifício Arte Dell'Acqua II, na Praia de Jurerá.

Ele atendeu ao pedido do Ministério Público Federal em Ação Civil Pública contra a Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda., o município de Florianópolis e a Fatma — Fundação do Meio Ambiente. Cabe recurso ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. As informações são da Justiça Federal de Santa Catarina.

Segundo o MPF, o empreendimento está sendo construído de forma irregular, suprimindo vegetação e restringindo e invadindo terras de marinha. Cardoso acatou os argumentos e entendeu que procedimento adotado pela Habitasul não está de acordo com a Licença Ambiental de Operação.

A Habitasul também está obrigada, a partir da intimação, a fixar no local da obra duas placas com dimensões de 4 X 2 metros, com informações sobre a decisão da Justiça Federal e dados da ação proposta pelo MPF. A multa em caso de descumprimento das determinações judiciais é de R\$ 50 mil por dia.

O juiz apontou que, de acordo com a petição e o procedimento administrativo do MPF, o município de Florianópolis não exigiu o Estudo Prévio de Impacto Ambiental, nem Estudo de Impacto de Vizinhança para aprovação do empreendimento. Para o juiz, o fato de não existir lei municipal obrigando os estudos não significa, por si só, que eles não devam ser exigidos.

Referidos estudos são imprescindíveis para a instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, nos termos do artigo 225, inciso IV, da Constituição Federal, afirmou. Ele citou jurisprudência do TRF-4 em processo sobre a Lagoa da Conceição.

Na liminar, Cardoso salientou também que a Lei Municipal nº 3.483/92, ao alterar o zoneamento da área específica de Jurerá Internacional, de área Residencial Exclusiva para área Turística Residencial, contrariou a Constituição do estado de Santa Catarina, segundo a qual a promulgação da lei que instituir o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, não poderá ser expedidas pelos municípios localizados na orla marítima normas e diretrizes menos restritivas que as existentes sobre o uso do solo, do subsolo e das águas, bem como sobre a utilização de imóveis no âmbito de seu território.

O juiz destacou ainda que como a obra se encontra muito próxima da praia e do mar, muito possivelmente invade a área de proteção de orla de 50 metros, bem como os 33 metros de terras de marinha. Outro fundamento que justifica a paralisação da obra, segundo Cardoso, é a localização da área no entorno da Estação Ecológica de Carijás, unidade de conservação cujo plano de manejo ainda não contém a definição da zona de amortecimento



e os critérios de desenvolvimento sustentável do entorno, como bem salienta o Ministério Público.

Segundo ele, a concessão da liminar se justifica pelo risco de irreversibilidade do dano ambiental. Além disso, a venda das unidades autônomas poderia vir a lesar consumidores e terceiros de boa-fé.

Processo nº 2005.72.00.002264-4

Autores: Redação ConJur